Parecer Preliminar de Regularidade do Controle Interno

Processo: 070301/2025	**Modalidade:** Dispensa de Licitação
Objeto: Contratação de serviços elétricos na frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA.	
PROPONENTE **Empresa:** AUTO ELETRICA BRAGA LTDA **CNPJ:** 42.481.623/0001-73 **Valor:** R$ 61.075,00 (sessenta e um mil e setenta e cinco reais).	

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Munícipio de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2. Analise do Processo

O presente parecer trata do processo administrativo de Dispensa de licitação nº 070301/2025, que tem por objeto a contratação de serviços elétricos na frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA.

Por meio do presente processo de Dispensa, a Administração Pública Municipal busca a contratação da empresa AUTO ELETRICA BRAGA LTDA, CNPJ: 42.481.623/0001-73, para prestar os serviços elétricos nos veículos da Secretaria de Saúde, usando como fundamento legal, o disposto no inciso II do art. 75 da lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

De acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, é dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Como se observa no artigo transcrito abaixo:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> [...]
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Cabe destacar ainda, que o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. De forma que, a partir de 1º de janeiro de 2024, o valor contido no inciso II do art. 75 foi atualizado para R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Dessa maneira, a dispensa de licitação, com base no inciso II do art. 75, é possível para compras ou contratação de serviços inferiores à R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

O Aviso de Dispensa de Licitação foi publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura em 03 de abril de 2025 e o prazo para recebimento das propostas foi até o dia 08 de abril de 2025. Durante o período foi recebida apenas uma proposta via e-mail. A referida proposta foi apresentada pela empresa AUTO ELETRICA BRAGA LTDA, CNPJ: 42.481.623/0001-73, no valor de R$ 61.075,00 (sessenta e um mil e setenta e cinco reais).

Diante do exposto, e após a análise do processo, pode-se concluir que os requisitos exigidos foram cumpridos e o processo foi corretamente justificado. Da mesma forma, a escolha da empresa AUTO ELETRICA BRAGA LTDA, CNPJ: 42.481.623/0001-73, foi justificada por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração considerando os valores da pesquisa de preços.

3. Recomendações

Não há recomendações.

4. Conclusão

Após a análise preliminar, por esta controladoria, do processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 070301/2025, que tem por objeto a contratação de serviços elétricos na frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que

venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL,** ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 14 de abril de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

CASSIO LUIS SANTOS TEIXEIRA:01140966278

Assinado de forma digital por CASSIO LUIS SANTOS TEIXEIRA:01140966278
Dados: 2025.04.14 16:29:52 -03'00'

Cássio Luís Santos Teixeira
Controlador Geral
Decreto nº 127/2023